



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
CONTRAÇÃO DIRETA

(Art.72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.598/2024).

Descrição do serviço/objeto a ser contrato:

Trata-se da contratação de OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA COM SHOW MUSICAL COM O TEMA “MULHER QUE SONHA, MULHER QUE FAZ” ALUSIVO AO DIA DA MULHER REDENTORENSE, NO DIA 28 DE MARÇO DE 2026.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA COM SHOW MUSICAL COM O TEMA “MULHER QUE SONHA, MULHER QUE FAZ” ALUSIVO AO DIA DA MULHER REDENTORENSE, NO DIA 28 DE MARÇO DE 2026.</p> <p>Temas a Serem Desenvolvidos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Mulher: força, amor e propósito – um ser em constante (re) descoberta;2. Cuidar do “eu interior”, fortalecendo a saúde emocional e o bem-estar;3. Autoestima e empoderamento feminino – reconhecer a própria força e celebrar o que é ser mulher;4. Felicidade e valorização do ser mulher, encontrando alegria nas pequenas conquistas e no amor-próprio.5. Autoconhecimento com bússola para viver com intensidade e basear as escolhas nas próprias convicções. <p>Duração de aproximadamente 1h15min. Publico aproximado de 1.100 pessoas (mulheres).</p>	un	01	R\$ 5.900,00

Justificativa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

A contratação se faz necessária para comemorar o dia internacional da mulher, a qual é uma data de extrema importância sobre as conquistas, desafios e a luta contínuas das mulheres em diferentes áreas da sociedade.

A palestra trará conteúdos relevantes sobre a história de luta das mulheres, abordando temas como atitudes positivas, superação de adversidades e fé inabalável. O show musical será uma forma de homenageá-las, por meio da música, proporcionando um momento de descontração e reflexão, além de destacar a presença feminina na arte e na cultura.

Este evento tem como objetivo estimular o empoderamento feminino, valorizar a diversidade e promover um ambiente mais inclusivo e justo para todos. A integração entre palestra e música busca proporcionar um espaço de celebração, sensibilização e fortalecimento da luta pela igualdade de direitos e oportunidades para as mulheres.

Redentora/RS, 11 de março 2026.

Allan Rogerio Rossoni

Resp. pela Secretaria Municipal de Assistência Social

Lecir Maria Dapieve Giacominni

Coordenadora do CRAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

Disponibilidade Orçamentária

Em atenção ao disposto no inc. IV do art. 72 da Lei 14.133/20212, que determina a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido certifico que:

- (x) – Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ções) especificada (s) a seguir;
- () – NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- () – Despesas Extra Orçamentárias.

Recursos Orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA/RS (Secretaria Municipal de Assistência social).

Dotação: 366

Há saldo na dotação.

Valor Total Previsto: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

Redentora/RS, 11 de março 2026.

Allan Rogerio Rossoni

Resp. pela Secretaria Municipal de Assistência Social

Lecir Maria Dapieve Giacominni

Coordenadora do CRAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS DE MERCADO

Processo de Contratação nº 034/2026 por Dispensa de Licitação 008/2026

1. JUSTIFICATIVA: Para a presente contratação, foi realizada pesquisa prévia de preços com o objetivo de obter valores de referência compatíveis com os praticados pelo mercado, garantindo a razoabilidade e a economicidade da futura contratação pública, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de preços foi realizada por meio de consulta às seguintes fontes:

a) Plataforma **LICITACON** do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS);

As informações coletadas serviram de base para a composição do valor estimado da contratação, assegurando maior transparência, lisura e aderência aos princípios da administração pública. Ressalta-se que a utilização de tais plataformas é recomendada pelos órgãos de controle como forma segura e idônea de pesquisa de preços.

2. ESTIMATIVA DE DESPESA: A despesa para a presente contratação é estimada em R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), considerando a **média**.

3. Foram apresentados pela Secretaria solicitante e anexados todos os comprovantes das pesquisas que formalizaram a média de preço.

4. DETALHAMENTO DA PEQUISA:

Município / Contrato / Data	Valor da Hora
PM DE CHAPADA – Dispensa Nº 03/2026– 15/01/2026	R\$ 5.600,00
PM TENENTE PORTELA – Inexigibilidade Nº 05/2026 – 30/01/2026	R\$ 5.850,00
PM DE SÃO JOSÉ DO OURO – Dispensa Nº 11/2026 – 24/02/2026	R\$6.700,00
PM DE SANTO AUGUSTO – Dispensa nº 55/2025 – 18/07/2025	R\$ 5.450,00
PM DE AUGUSTO PESTANA – Dispensa nº 019/2025 – 12/06/2025	R\$ 5.900,00

Valor médio da hora: R\$ 5.900,00

3.2 Ainda, o município disponibilizou durante 3 dias úteis, conforme comprovação anexa. Havendo manifestação de interesse das seguintes empresas:

Orçamento 01

Empresa THOTH CURSOS E PALESTRAS – CNPJ: 17.514.314/0001-05

Valor R\$ 5.690,00 (cinco mil seiscentos e noventa reais);

3.1. Analisando os orçamentos recebidos, verificou-se que a Empresa **abaixo atendeu os requisitos**, ficando mais vantajoso ao município, por ser o valor com menor preço.

Empresa THOTH CURSOS E PALESTRAS – CNPJ: 17.514.314/0001-05

Valor R\$ 5.690,00 (cinco mil seiscentos e noventa reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA COM SHOW MUSICAL COM O TEMA “MULHER QUE SONHA, MULHER QUE FAZ” ALUSIVO AO DIA DA MULHER REDENTORENSE, NO DIA 28 DE MARÇO DE 2026.**

.

Redentora/RS, 16 de março de 2026.

Allan Rogerio Rossoni

Resp. pela Secretaria Municipal de Assistência Social

Lecir Maria Dapieve Giacominni

Coordenadora do CRAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATO

Processo de Contratação nº 034/2026 por Dispensa de Licitação 008/2026

A escolha do contratado para a prestação do serviço no processo acima referido justifica-se porque o mesmo é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor valor, dentre aqueles pesquisados, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Redentora/RS, 16 de março de 2026.

Allan Rogerio Rossoni
Resp. pela Secretaria Municipal de Assistência Social

Lecir Maria Dapieve Giacominni
Coordenadora do CRAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo de Contratação nº 034/2026 por Dispensa de Licitação 008/2026

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que o preço ofertado pela contratada estão na média praticada no mercado.

Redentora/RS, 16 de março de 2026.

Allan Rogerio Rossoni
Resp. pela Secretaria Municipal de Assistência Social

Lecir Maria Dapieve Giacominni
Coordenadora do CRAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

CONTRATO Nº. xxx/202x, DE xxx DE xxxxx DE 202x CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº. xxxx/202xx – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. xxx/202x – Objeto: XXXXXXXX.

Que entre si realizam, de um lado **O MUNICÍPIO DE REDENTORA**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal, Rua Pedro Luiz Costa, Nº 388, nesta cidade, inscrição no CNPJ sob o Nº 87.613.113/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**, portador do CPF nº 698.138.250-49 e CI nº 1041596824, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Acelyno Lutz Pinheiro, Bairro Nove de Julho, nº 125, Bairro Centro, neste Município de Redentora/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a **Empresa xxxxxxxxxxxx** – CNPJ: xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxx, N xxxx, Bairro xxxxx, cidade de xxxxxxxx, representada neste ato por seu sócio Gerente / Representante Legal Sr. xxxxxxxx, portador do CPF Nº xxxxx e Carteira de Identidade Nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, e **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. xxxx/202xx – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. xxx/202x**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, **para a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, para o Município de Redentora- RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. xxxx/202xx – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. xxx/202x**, ao qual este instrumento de contrato está vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS: A contratante pagará a contratada o valor de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)**, de acordo com os preços homologados, no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. xxxxxx – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. xxxxxxxxx** e mediante apresentação de nota fiscal, conforme tabela que segue:

Item	Especificação	Valor unitário	Valor Total

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Deverá o serviço, ser fornecido nas seguintes especificações: O local das atividades será no Salão Paroquial Católico, no dia 28 de março de 2026 no período da tarde, com duração prevista para 1h15 minutos, público de aproximadamente 1.110 pessoas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O Município efetuará o pagamento, **em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contados da entrega total do(s) produtos, sendo vedado o pagamento antecipado.**

Parágrafo Único: Pagamento será efetuado em parcela única, conforme apresentação da Nota Fiscal.

- Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o órgão solicitante da compra atestar a execução/entrega do objeto licitado.
- A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão presencial e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- Em caso de devolução da Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- A contratante deverá utilizar os créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do irregular execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

- e) A Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- f) Nenhum Pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA: A CONTRATADA se compromete em realizar **a entrega ou dar início a prestação dos serviços**, elencados na clausula segunda, nas datas elencadas na clausula terceira, após o recebimento da solicitação de compra ou de início encaminhada pela secretaria solicitante.

- a) A entrega do objeto será realizada na secretaria solicitante, sendo que o mesmo deverá ser entregue de acordo com o previsto na proposta, sendo, na data prevista de 28/03/2026.
- b) Em se tratando de obras e serviços o recebimento se dará:
 - I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - II- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- c) m se tratando de compras o recebimento se dará:
 - I- provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - II- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- d) Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- e) O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- f) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- g) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.
- h) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- i) A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados) durante o expediente da Prefeitura Municipal.
- j) O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- k) No caso de envio do objeto por transportadora e/ou Correios, deverá ser informado, ao Setor Solicitante, o código de rastreio da respectiva postagem.

E

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: Os preços a serem apresentados pelos licitantes poderão ser reajustados nas condições previstas na lei Federal 14.133/2021 ou de acordo com legislação municipal específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
- b) Para fazer jus a eventual reequilíbrio econômico-financeiro o CONTRATADO deverá apresentar junto com o pedido orçamento detalhado mediante “Planilha de custos e formação de preços” do preço contratado e do preço reequilibrado, assinada por profissional da contabilidade, além de notas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

fiscais contemporâneas ao oferecimento da proposta inicial e ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou outros documentos aptos a demonstrarem variação no preço contratado.

c) Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, podendo, a interesse da administração pública, ser prorrogado através de termo aditivo, se for o caso, até o limite da modalidade.

Parágrafo Primeiro: Para assinatura do aditivo, a Contratada deverá estar com a documentação constante no Capítulo IV da Lei 14.133/21 de maneira regular, conforme legislação que originou processo deste contrato.

Parágrafo Segundo: Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL: É obrigação da Contratada de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste contrato no prazo estabelecido, de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;
- b) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto e permitir acesso de fiscalização no acompanhamento na execução dos serviços;
- c) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Entregar o objeto contratado, em estrita observância ao Contrato;
- g) Comunicar por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;
- h) Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- i) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- j) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- k) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na data avençada no Contrato.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

- d) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por meio de seus representantes;
- f) Notificar, por escrito, a contratada quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: A empresa contratada deve manter o(s) item(s) objeto da presente licitação, a disposição do Município Contratante, após a assinatura do contrato;

- a) O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos de:
 - I. Falência ou liquidação da Contratada;
 - II. Incorporação, fusão ou cisão da Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
 - III. Transferência a outrem, no todo ou em parte das obrigações decorrentes do Contrato sem a autorização do Município;
 - IV. Pelos motivos elencados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21;
- b) Nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelo inadimplemento das obrigações contratuais, conforme a infração, os contratados estarão sujeitos às seguintes penalidades:
 - i. **dar causa à inexecução parcial do contrato:** advertência e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
 - ii. **dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - iii. **dar causa à inexecução total do contrato:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - iv. **deixar de entregar a documentação exigida para o certame:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - v. **não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - vi. **não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - vii. **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ainda ser cumulativo a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - viii. **apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

- ix. **fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.
 - x. **comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.
 - xi. **praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.
 - xii. **praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:** multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e expedição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) anos.
- c) A rescisão do Contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- I. Assunção imediata do objeto do Contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
 - II. Responsabilidade da Contratada por prejuízos causados ao Município.
- d) As penalidades serão **registradas no cadastro da contratada**.
- e) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- f) A aplicação das sanções previstas neste edital **não exclui a possibilidade** da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- g) A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Redentora no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- h) O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.
- i) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- j) Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

- a) O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE;
- b) A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor público designado pela Portaria 101/2025.
- c) Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar depois de assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

- a) A extinção do contrato poderá ser:
 - I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

a) Serão observadas, ainda, as previsões dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm as contas de dotações do Orçamento Municipal, sendo elas:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD): As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da presente licitação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Bicaco - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem, desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Redentora- RS, xxx de xxxxx de 202x.

MALBERK ANTONIE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Empresa xxxxxxxxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

1º _____

2º _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PARECER JURIDICO

Processo de Contratação nº 034/2026 por Dispensa de Licitação 008/2026

O parecer jurídico, em anexo, opinou pela legalidade da contratação direta, nos termos do art.75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021.

Redentora/RS, 17 de março de 2026.

Allan Rogerio Rossoni
Resp. pela Secretaria Municipal de Assistência Social

Lecir Maria Dapieve Giacominni
Coordenadora do CRAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Processo de Contratação nº 034/2026 por Dispensa de Licitação 008/2026.

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 080/2025 e RATIFICO a **dispensa de licitação nº 029/2025** para a Contratação da **Empresa THOTH CURSOS E PALESTRAS – CNPJ: 17.514.314/0001-05**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA MOTIVACIONAL PARA EMPRESAS E MICROEMPRESAS DO MUNICÍPIO DE REDENTORA**, Valor **R\$ 5.690,00 (cinco mil seiscentos e noventa reais)**.

Redentora/RS, 18 de março de 2026.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal